

REGULAMENTO
NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS (NPJ)



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS (NPJ)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), órgão subordinado à Coordenação do Curso de Direito, é responsável pela prática jurídica real e contará com um Supervisor.

§1º A prática real será ministrada mediante a atuação de professores orientadores do quadro docente da Instituição, os quais terão a incumbência de aplicar o conhecimento jurídico adquirido nas disciplinas teóricas, bem como de avaliar o cumprimento das atividades de estágio curricular obrigatório do Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA), *Campus* Senador Canedo, observando-se a legislação em vigor.

§2º Na realização da atividade de estágio, o acadêmico-estagiário trabalhará com situações reais e deverá praticar os atos processuais que lhe forem designados, observando-se, rigorosamente, os aspectos formais do processo e os prazos processuais.

Art. 2º As atividades do estágio curricular obrigatório junto ao NPJ, judicial e extrajudicial, terão uma carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas-aula, sendo 60 (sessenta) horas-aula no 9º período e 60 (sessenta) horas-aula no 10º, sendo facultativo aos acadêmicos do 1º ao 8º períodos.

Art. 3º A prática jurídica real poderá ser cumprida em outro local firmado por convênio institucional e seguirá as mesmas regras avaliativas do estágio cumprido no interior do NPJ, salvo no que se refere às atividades desenvolvidas, que seguirão o determinado no convênio.

CAPÍTULO II DO SUPERVISOR DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS (NPJ)

Art. 4º O Supervisor do NPJ será designado pelo Coordenador de Curso, observando-se o Regimento Geral Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA), competindo-lhe:

- I** – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento, da legislação em vigor e as decisões dos órgãos superiores.
- II** – supervisionar todas as atividades de estágio, inclusive as externas, suprindo, eventualmente, as de orientação aos acadêmicos, quando necessário.
- III** – apresentar ao Coordenador de Curso sugestões com vistas ao aprimoramento do aprendizado prático.
- IV** – impulsionar o expediente administrativo e judicial, com o controle dos prazos processuais.
- V** – expedir declaração inerente ao estágio supervisionado.
- VI** – determinar e verificar o cumprimento da carga horária por parte dos discentes e docentes, bem como o adequado cumprimento das atividades acadêmicas.
- VII** – encaminhar o relatório das atividades de extensão para a Coordenação de Curso e os nomes dos acadêmicos participantes para o Núcleo de Extensão e Atividades Complementares (NEAC).

§ 1º O Supervisor do NPJ poderá ter, mediante deliberação da Coordenação de Curso, da Direção, da Reitoria e da Mantenedora uma carga horária compatível ao volume de atividades.

§ 2º A Supervisão não terá seu nome elencado nas procurações do NPJ.

CAPÍTULO III DOS PROFESSORES ORIENTADORES DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS (NPJ)

Art. 5º São professores de estágio os docentes que orientam as atividades de prática, competindo-lhes, principalmente:

I – assinar, juntamente com os estagiários, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário.
II – apresentar ao Supervisor do NPJ, para análise, propostas de projetos alternativos de trabalho de estágio.

III – examinar, semanalmente, os arquivos físicos e/ou digitais dos clientes do NPJ, adotando-se as providências cabíveis e necessárias ao saneamento de qualquer irregularidade ou omissão do estagiário, a fim de não deixar documentos pendentes no Núcleo por mais de um mês, contados da data de entrega de documentos pelo cliente.

IV – examinar quinzenalmente as pastas dos estagiários, fazendo-lhes as observações necessárias.

V – orientar os estagiários e cumprir os prazos para que não haja documentos pendentes no NPJ.

VI – cumprir rigorosamente a carga horária de atividade prática no NPJ.

VII – zelar para que as condutas dos acadêmicos sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas no NPJ, como também adequadas ao ambiente acadêmico.

VIII – desempenhar as demais atividades decorrentes da sua função.

IX – utilizar a vestimenta formal, adequada ao NPJ.

X – zelar pelo bom andamento das atividades sob sua orientação, empregando a técnica e os conhecimentos teóricos necessários.

§1º Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação referentes aos estágios são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos professores orientadores do Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA), *Campus* Senador Canedo.

§2º A carga horária para cada professor de estágio deverá ser compatível com o número de alunos e atividades sob sua responsabilidade.

§3º Os professores orientadores, nos meses de janeiro e julho, poderão ter suas cargas horárias flexibilizadas em razão das férias docentes.

§4º O professor que se desligar ou for desligado do NPJ deverá renunciar os poderes outorgados pelos clientes em todas as ações em trâmite pelo Núcleo. A renúncia será considerada na data do seu efetivo desligamento do Núcleo.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS (NPJ)

Art. 6º À Secretaria, subordinada à Supervisão do NPJ, compete:

I – manter arquivos de toda a documentação e legislação referentes ao estágio.

- II** - manter arquivo de controle de todos os convênios que a Instituição possui para estágios na área do Direito, bem como fichas individuais de todos os estagiários que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios.
- III** - manter cadastro de todos os clientes atendidos pelo NPJ.
- IV** - manter arquivos individuais de todos os estagiários, contendo cópias das atividades desenvolvidas e respectivas avaliações.
- V** - manter atualizado, no banco de dados, todas as informações inerentes aos atos processuais.
- VI** - sob a orientação do Supervisor do NPJ, efetuar a distribuição das causas aos professores orientadores e estagiários.
- VII** - preencher o cadastro de clientes e, posteriormente, encaminhá-los para atendimento.
- VIII** - efetuar a inscrição do acadêmico no estágio do NPJ.
- IX** - zelar pela organização da Secretaria e do arquivo.
- X** - controlar, juntamente com a Supervisão do NPJ, a frequência do estagiário.
- XI** - noticiar, por escrito, à Supervisão do NPJ as omissões dos estagiários, bem como dos professores orientadores, no tocante às suas atribuições.
- XII** - manter, em mural de avisos, os atos processuais diários, especialmente com relação às audiências.
- XIII** - manter relação atualizada dos processos em andamento, com a indicação do professor orientador e do estagiário.
- XIV** - elaborar relatório mensal sobre os processos arquivados.
- XV** - manter relação atualizada dos professores orientadores e seus respectivos estagiários.
- XVI** - desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas nas formas regimentais e legais.

CAPÍTULO V

DOS ESTAGIÁRIOS DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS (NPJ)

Art. 7º Os alunos do 9º e 10º períodos serão inscritos no estágio, individualmente, para as atividades práticas, competindo-lhes:

- I** - realizar as atividades sob orientação de professores orientadores do NPJ.
- II** - preencher fichas de atendimento dos clientes atendidos.
- III** - entregar, periodicamente, ao professor orientador, relatório descritivo de todas as atividades realizadas durante o semestre letivo, nas datas estabelecidas pela Supervisão do NPJ.
- IV** - redigir e assinar as petições juntamente com o professor orientador.
- V** - praticar, sob a orientação do professor orientador, os atos processuais e participar das audiências judiciais nos processos sob sua responsabilidade, exceto nos casos em que há segredo de justiça.
- VI** - acompanhar o andamento dos processos ajuizados e comunicar ao professor orientador e à Supervisão do NPJ todos os atos pertinentes.
- VII** - agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do Curso e da Instituição.
- VIII** - utilizar os computadores para o fim específico de elaboração de peças processuais e pesquisa jurídica.

IX – cumprir este Regulamento e as demais determinações referentes ao estágio, sob pena da instauração de procedimento administrativo próprio para eventual aplicação de penalidade acadêmica.

X – atender, juntamente com o professor orientador, o cliente do NPJ, tratando-o com urbanidade.

XI – elaborar as peças processuais devidamente fundamentadas, tendo em vista os aspectos legais, jurídicos, doutrinários e jurisprudenciais.

XII – acompanhar as tramitações das causas, atendendo às determinações judiciais.

XIII – observar criteriosamente o cumprimento dos prazos processuais.

XIV – assistir, no 9º período, obrigatoriamente, a 2 (duas) audiências de instrução e julgamento cíveis e/ou criminais e 2 (duas) apresentações por sustentações orais nas sessões das Câmaras Cível e/ou Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás/TJGO, devendo ser entregues respectivos relatórios na Secretaria do NPJ.

XV – assistir, no 10º período, obrigatoriamente, a 2 (duas) audiências de instrução e julgamento cíveis e/ou criminais e 2 (duas) apresentações por sustentações orais nas sessões da Câmara Cível e/ou Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás/TJGO, devendo ser entregues respectivos relatórios na Secretaria do NPJ.

XVI – encaminhar a versão final da peça elaborada no prazo de até 8 (oito) dias úteis para que se possa realizar o protocolo, exceto nas hipóteses em que o prazo diverso for estabelecido pelo Juízo.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS (NPJ)

Art. 8º A avaliação do estagiário será continuada, levando-se em consideração todas as atividades desenvolvidas.

§1º Na avaliação do estagiário, o professor orientador levará em consideração os seguintes aspectos:

I – a observância dos prazos processuais.

II – o conteúdo técnico-jurídico das peças elaboradas, tendo em vista o desenvolvimento dos aspectos legais, jurídicos, doutrinários e jurisprudenciais.

III – o desempenho do estagiário na prática dos atos processuais que estejam sob sua responsabilidade.

IV – o atendimento adequado aos clientes do NPJ.

V – a frequência até o encerramento das atividades do NPJ.

VI – a responsabilidade, a qualidade do atendimento e das peças processuais elaboradas, bem como os relatórios de atividades apresentados.

VII – a entrega dos comprovantes de comparecimento às audiências.

§2º Os termos inicial e final das atividades do NPJ devem ser descritos em edital próprio, observando-se o Calendário Acadêmico.

§3º As verificações de aprendizagem, no NPJ, serão em número de duas, em datas previstas no Calendário Acadêmico.

§4º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado no componente curricular o acadêmico que não obtiver frequência equivalente a 100% (cem por cento) nas atividades acadêmicas presenciais.

§5º O acadêmico que se ausentar das atividades de orientação do NPJ deverá requerer tratamento excepcional, no prazo regimental e de forma instruída, justificando as razões da ausência. A Coordenação de Curso encaminhará o pedido à Supervisão do Núcleo, que

atribuirá atividade compensatória, se for o caso, com acompanhamento do professor orientador.

§6º O estagiário que deixar documentos pendentes (iniciais, interlocutórias e quaisquer outro documento da parte) e sem o devido peticionamento será reprovado sumariamente.

CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES NO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS (NPJ)

Art. 9º São vedadas aos professores orientadores e estagiários do NPJ as seguintes condutas:

- I** – o substabelecimento das procurações a advogado não pertencente ao NPJ.
- II** – o atendimento de clientes do NPJ em seus escritórios particulares, como também de seus clientes particulares neste Núcleo.
- III** – a cobrança de honorários advocatícios dos clientes assistidos pelo NPJ.
- IV** – exigir do cliente, a qualquer título, bem de valor econômico.
- V** – frequentar as dependências do NPJ, trajando vestimenta esportiva ou inadequada à atividade de estágio jurídico.
- VI** – ausentar-se das dependências do NPJ sem a devida autorização da Supervisão ou do professor orientador.

CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DE PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 10 A solicitação de troca de professor orientador, por parte do estagiário, ou renúncia à orientação por parte do professor orientador deve ser por escrito, fundamentada e endereçada à Supervisão do NPJ, que avaliará a plausibilidade e razoabilidade do pedido.

§1º O pedido de troca só poderá ser requerido no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do início do período de estágio, salvo conveniência verificada pela Supervisão.

§2º No caso de desligamento do professor orientador da Instituição, a Supervisão do NPJ adotará as medidas necessárias para sua substituição, ouvida a Coordenação de Curso.

CAPÍTULO IX DOS ASSISTIDOS PELO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS (NPJ)

Art. 11 São assistidas pelo NPJ todas as pessoas físicas que, mediante comprovação de insuficiência de renda, não tiverem condições de promover uma ação na Justiça sem prejuízo de seu sustento ou sustento de sua família e evidenciarem a necessidade da assistência judiciária gratuita.

Art. 12 O NPJ poderá, a qualquer momento, solicitar a comprovação de renda de quem procura assistência judiciária.

Art. 13 Quando o assistido abandonar a causa ou mostrar desinteresse pela sua sequência, o NPJ poderá renunciar o mandato outorgado. A evidência do abandono ou o do desinteresse se dará quando o cliente deixar de atender a três convocações

feitas pelo NPJ por meio de carta, mensagem via aplicativos de comunicação ou qualquer outro meio devidamente comprovado.

Art. 14 O NPJ não está obrigado a aceitar o patrocínio de quaisquer causas nem a atender todas as pessoas que procurem seus serviços.

Art. 15 O NPJ deverá estar, acima de tudo, a serviço da comunidade, às pessoas economicamente empobrecidas, às vítimas de violações de Direitos Humanos, de apoio aos movimentos sociais e populares.

CAPÍTULO X DOS ADVOGADOS NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS (NPJ)

Art. 16 O NPJ contará com a assistência de um advogado para a realização das audiências e o acompanhamento dos prazos processuais.

Art. 17 Compete ao advogado a tarefa de assessorar o NPJ no que for solicitado sobre as demandas judiciais, acompanhar audiências de diversas naturezas e protocolizar petições, caso necessário.